



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, n°. 260 – Centro/ Nova Porteirinha – MG
Fone: (38) 3834 1748

LEI NO. 390/2009

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Nova Porteirinha (MG) para o período 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Nova Porteirinha para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º - Excepcionalmente, as prioridades e metas para o ano de 2010 constantes da LDO vigente serão revistas para guardarem coerência com o presente plano, e constarão do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício 2010 a ser encaminhado oportunamente ao Legislativo.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específica.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, n°. 260 – Centro/ Nova Porteirinha – MG
Fone: (38) 3834 1748

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Porteirinha (MG), 09 de Novembro de 2009.

WILMAR SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, nº. 260 – Centro/ Nova Porteirinha – MG
Fone: (38) 3834 1748

SANÇÃO DA LEI Nº. 390/2009

Eu, Wilmar Soares de Oliveira, Prefeito Municipal de Nova Porteirinha, MG, no uso das minhas atribuições legais, especialmente as que me confere o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal – LOM, por este ato, confirmo a aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 010/2009**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA PARA O PERÍODO 2010/2013**, sancionando a Lei correspondente Nº. 390/2009.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha, 09 de novembro de 2009.

Wilmar Soares de Oliveira

Prefeito Municipal